

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROJETO DE LEI N° 055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o percentual máximo para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Municipal n° 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 7° da Lei Municipal n° 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1°, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogando-se as disposições em contrário.

Durandé, 26 de novembro de 2025.

RENATO PAIVA CAMPOS - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

MENSAGEM AO PROJETO LEI N.º 055 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exma. Sra.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé /MG.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que visa alterar o percentual máximo autorizado para a abertura de créditos suplementares, atualmente fixado em 30% (trinta por cento), na Lei Orçamentária Anual vigente.

A proposição busca ampliar esse limite para 40% (quarenta por cento), com o objetivo de [explicar a razão: conferir maior flexibilidade à gestão orçamentária, permitir a adequação de dotações a novas demandas urgentes, garantir a execução de políticas públicas essenciais.

Tido como instrumento de planejamento, o orçamento anual estima a receita e fixa as despesas de todas as Secretarias do Município para o exercício financeiro seguinte.

Cuida-se de tarefa extremamente complexa, considerando a dimensão dos valores lançados e a diversidade de aplicação se considerarmos o orçamento de maneira global.

As diversas classificações orçamentárias, tanto de receitas quanto de despesas, decorrem da necessidade de atendimento de várias unidades orçamentárias, com características e especificidades próprias.

Por esse motivo é que se torna comum a necessidade de promover alterações no orçamento no decorrer da sua execução, que importem a criação de dotações novas com saldo decorrente de dotações existentes, que não serão usadas de maneira parcial ou integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

No entanto, a limitação dessa forma de movimentação orçamentária, que é autorizada pela Lei Federal nº 4.320/1964, acaba por engessar a atuação do gestor, na busca pela aplicação dos recursos da maneira que melhor atende ao interesse público.

Assim, faz-se necessária a alteração legislativa proposta, para que seja garantida a melhor execução orçamentária.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,

Durandé, 26 de novembro de 2025.


RENATO FAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 055/2025

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2025, que altera o percentual máximo autorizado para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Municipal nº 838/2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 055/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 838/2024, elevando o limite de abertura de créditos suplementares de 30% para 40% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Segundo a mensagem encaminhada pelo Prefeito, o aumento do limite é necessário para dar maior flexibilidade à execução orçamentária, permitindo remanejamentos internos que se fazem indispensáveis diante da complexidade do orçamento municipal e da necessidade de adequação das dotações às demandas emergentes dos diversos órgãos da Administração Pública.

O projeto mantém a forma de abertura dos créditos suplementares por meio da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme autorizado pela Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, III, podendo ainda incluir novas fontes de recursos, quando necessário.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

A competência para gerir e propor alterações no orçamento público, incluindo a autorização para abertura de créditos suplementares, é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos Municípios.

III – Análise Orçamentária e Financeira

A proposta não amplia o orçamento municipal, tampouco cria despesa. Apenas autoriza o remanejamento interno de dotações, por meio de créditos suplementares, mediante anulação de dotações já existentes. Trata-se de instrumento técnico de execução orçamentária que confere flexibilidade ao gestor municipal para ajustar dotações insuficientes durante o exercício financeiro, assegurando continuidade e boa execução das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

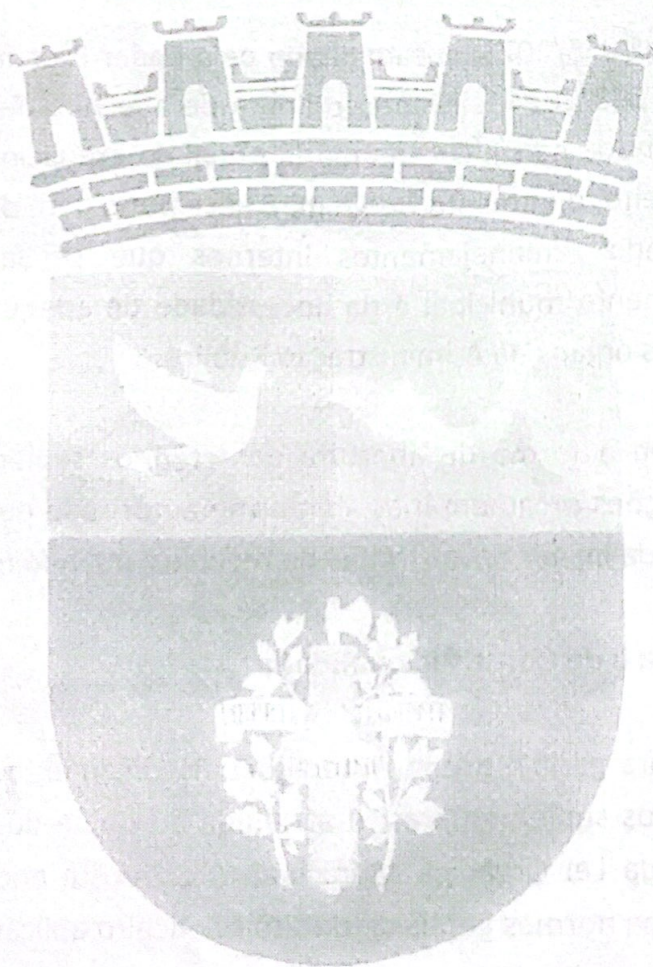
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

IV – Conclusão

Diante de todo o exposto, os vereadores membros da comissão estão de acordo para que projeto prossiga o trâmite regimental.

Câmara Municipal de Durandé - MG
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.



DURANDÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Proposição de Lei nº 888

Altera o percentual máximo para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Municipal nº 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Durandé - MG, 15/12/2025

Sirlei Guerra Paiva

**SIRLEI
GUERRA
PAIVA:038119
79647**

Presidente da Câmara Municipal de Durandé

Assinado digitalmente por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=40116233000179,
OU=videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.16 14:09:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI N° 885, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o percentual máximo para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Municipal n° 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

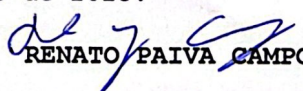
Art. 1° O Art. 7° da Lei Municipal n° 838, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1°, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogando-se as disposições em contrário.

Durandé, 17 de dezembro de 2025.


RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

NIDA ÁLVARO MOREIRA DA SILVA, N°615
CENTRO, DURANDÉ/MG - 36.974-000



UM TEMPO NOVO
GESTÃO 2025 - 2028